

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EDITAL DE RESULTADO

A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DO TJD/FMF/MT, reuniu-se no dia 01/11/2017 (quarta-feira), às 16h00, Extraordinariamente, na sede da FMF/MT, no Plenário: "Dr. MARIO CARDI FILHO". Onde Compareceram os Ilustres Auditores: Dr. DIOGO PECORA DE AMORIM- Presidente, e os Membros: Dr. SAMUEL FRANCO DALIA NETO, Dr. MARCELO A.M. SOARES, Dr. MAXIEL VETORELLO, Dr. GABRIEL AUGUSTO ANCHIETA e o Dr. LUIZ DA PENHA. Registra-se a presença do Dr. JULIERME ROMERO - Procurador do TJD/FMF/MT, onde foram julgados os processos abaixo:

Processo n.º 036/2017 - Relator: Dr. SAMUEL FRANCO DALIA NETO
Defesa como Terceiro Interessado MIXTO E.C. Dr. VINICIUS FALCÃO DE ARRUDA.

Notícia de infração formulada pela Equipe: MIXTO ESPORTE CLUBE, em face a Equipe: SINOP FUTEBOL CLUBE, com base no art. 74 e 714 do CBJD, escalar atleta irregular em partidas pela COPA FMF 2017. EDIÇÃO 2017 - 1ª FASE.

- Equipe SINOP FUTEBOL CLUBE, incurso no art. 214 caput, e § 1º do CBJD, c/c art. 55.1 do CDF - FIFA.
- O Dr. DIOGO PECORA DE AMORIM - Presidente, fez a leitura de um e mail, recebido pela Secretaria do TJD/FMF/MT, onde constam várias insinuações, com referencia a reunião realizada no dia anterior, ou seja, no dia 31.10.2017. Com a palavra a defesa do MIXTO ESPORTE CLUBE, que afirmou desconhecer a autoria do e mail enviado, e que o e mail da referida equipe é contato.@mixtoec.com e o administrador e o código 5, que detém os domínios e servidor do e mail. E o Presidente Dr. DIOGO PECORA DE AMORIM, entregou o e mail a Douta Procuradoria para as medidas cabíveis e que o caso requer. Acompanhado pela defesa da equipe o Sr. MARCO DANILO RODRIGUES, que se identificou como Perito Contábil, portador do RG: n. 338.158 SSP/MT, e do CPF/MF: n. 344.842.801-91, disse que periciou a Nota Fiscal de aquisição das cestas básicas juntadas aos autos pela Equipe do SINOP FUTEBOL CLUBE, poderia em tese ser duble, ou seja, falsa. Foi requerido pela defesa durante o julgamento a juntada da nota fiscal legível, o que foi providenciado imediatamente.
- Tendo em vista a decisão que aplicou a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, ao atleta do SINOP FUTEBOL CLUBE - Sr. João Guilherme Ferreira no Processo n. 30/2017, posteriormente no dia 21 de setembro de 2017 via e mail requereu a conversão da suspensão por 1 (uma) partida, para pagamento em cestas básicas, enviado no dia 21 de setembro, e na mesma

data houve o deferimento do pagamento em 3 (três) cestas básicas, de conformidade com o § 1º do art. 171 do CBJD, e tendo em vista o cumprimento no dia 22 de setembro de 2017, com a entrega das 3 (três) cestas básicas, no Lar Vicentino em Sinop, por essas razões a denúncia não poderia prosseguir, quanto a ilegalidade, de o atleta Sr. João Guilherme Ferreira, ter participado da partida no dia 24/09/2017 (DOMINGO), não há motivo para prosseguimento da denúncia, dessa forma a Procuradoria do TJD/FMF/MT, resolve desistir da denúncia supra. Após a desistência da denúncia e da conseqüente inexistência da ação o Presidente da Comissão: Dr. DIOGO PECORA DE AMORIM, deu por encerrada a sessão.

Cuiabá/MT, 1 de NOVEMBRO de 2017.

~~JOSE ALMEIDA CRUZ - Advogado~~
~~Secretário Geral do TJD/FMF/MT~~